



## RESOLUÇÃO Nº 414

DE 28 DE JUNHO DE 2004

**Ementa:** Dá nova redação ao artigo 6º, da Resolução nº 401, de 20 de novembro de 2003, dando outras providências

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 401, de 20 de novembro de 2003, publicada no DOU de 03 de dezembro de 2003, Seção 1, p. 122;

CONSIDERANDO que a necessidade de se preservar os direitos adquiridos dos profissionais que já exercem a citopatologia no País,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Dar nova redação ao artigo 6º, da Resolução nº 401/2003, renumerando-o para o artigo 7º, com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Aos farmacêuticos que comprovarem junto ao CRF da jurisdição o exercício da citopatologia ou citologia clínica em data anterior à vigência desta resolução, são asseguradas as prerrogativas profissionais.*

*Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente - CFF

(DOU 08/07/2004 - Seção 1, Pág. 182)